MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 05 de junho de 2023 | Ano IV | Edição nº 561
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Portarias 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.059, DE 26 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação para reforço de dotações orçamentárias, conforme preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor total de R$ 210.921,41 (duzentos e dez mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavo), com as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional		Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor	
01.14.04	08.244.0070.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	500.0002 IGD - SUAS	4.806,44	
01.14.04	08.244.0070.2.038	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURIDICA	5	500.0002 IGD - SUAS	4.806,44	
01.14.04	08.244.0069.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	500.0001 - IGD PROGRAMA AUXILIO BRASIL	6.171,28	
01.14.04	08.244.0069.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURIDICA	5	500.0001 - IGD PROGRAMA AUXILIO BRASIL	1.500,00	
01.14.04	08.244.0069.2.029	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	500.0001 - IGD PROGRAMA AUXILIO BRASIL	40.000,00	
01.14.04	08.244.0071.2.038	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURIDICA	5	500.0003 PROTEÇÃO BÁSICA - FNAS	60.000,00	
01.14.04	08.244.0071.2.038	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	500.0003 PROTEÇÃO BÁSICA - FNAS	68.600,08	
01.14.01	08.244.0062.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURIDICA	2	500.0004 BENEFICIOS EVENTUAIS	17.258,74	
01.14.04	08.244.0065.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	500.0005 PROTEÇÃO BÁSICA - FEAS	7.778,43	
TOTAL							210.921,41

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de excesso de arrecadação de acordo com o que preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R$ 210.921,41 (duzentos e dez mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavo), com as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 3º Ficam modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 26 de maio de 2023

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 26 de maio de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.060, DE 26 DE MAIO DE 2023

(Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Licitações, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Agente de Contratação, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Aos empregados públicos designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, bem como os que ocuparem a função de Agente de Contratação nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação.

§1º Até o dia 30 de dezembro de 2023, farão jus as gratificações indicadas no artigo 1º quem for designado para compor a comissão de licitação e quem ocupar a função de pregoeiro.

§2º. Se o empregado público for nomeado para ocupar duas funções relacionadas aos processos licitatórios, fará jus a apenas uma gratificação.

Art. 2º As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em diário oficial.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por Comissão o grupo de empregados públicos encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e de sindicância, e processos de licitação.

Art. 3º Somente os empregados públicos, entendidos como aqueles que ocupam cargo de provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, poderão receber a gratificação.

Parágrafo Único. Mesmo que o empregado público esteja ocupando função comissionada, fara jus à gratificação.

Art. 4º Após a publicação da portaria de designação das Comissões e funções referidas nesta Lei, o setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos agentes que efetivamente participaram das funções referidas no artigo 1º.

Art. 5º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º Para fazer jus a gratificação, o membro da comissão e da função inerente aos processos licitatórios, deverá desenvolver atividades relativas a licitações, na qualidade de titular.

Art. 7º O empregado que vier a ser substituído e o substituto farão jus a gratificação, calculando-se o pagamento de forma proporcional aos dias úteis do mês.

Art. 8º Aos empregados públicos que integrarem comissão ligada ao processo licitatório ou ocupar função agente de contratação/pregoeiro, será devido o pagamento de uma gratificação mensal, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser liquidado na folha de pagamento, e será reajustado anualmente e com o mesmo índice da revisão geral anual fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo, conforme disposições da Lei Municipal n.º 968/2021.

Art. 10. O pagamento da gratificação ao integrante da Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será devido por procedimento devidamente finalizado e encaminhado a autoridade competente, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final.

§ 1º. A gratificação pelo encargo de participação nas comissões citadas será paga em parcela única ao membro designado, no momento da conclusão do processo, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo.

§ 2º Na hipótese em que o empregado público for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 11. O valor da gratificação de cada membro da comissão de sindicância e processo administrativo será de R$ 800,00 (oitocentos reais) por processo finalizado, reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O agente que vier a ser substituído no curso do processo fará jus à gratificação de forma proporcional, bem como o seu substituto, calculada com base nos dias úteis do respectivo mês.

Art. 13. O valor recebido a título de gratificação por participação das funções citadas no artigo 1º desta Lei não será incorporado na remuneração do empregado público, e fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária ou fiscal, e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 14. No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 15. As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 26 de maio de 2023

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 26 de maio de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

D E C R E T O nº 2.241, de 05 de junho de 2023

"Disciplina as competências para a abertura e movimentação de contas correntes, poupança e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferência eletrônicas de valores realizadas pelo ***FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDICAD*** *de Vargem/SP".*

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

DECRETA:

Artigo 1º Fica delegada competência:

I – Ao Responsável Diretor pelo Departamento de Finanças do Município a Sra. GISELE ANGELINA CORREDOR, CPF nº 477.973.418-50, para assinar, em conjunto com a Diretora/Gestora do Departamento de Assistência Social a Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA BUOSO FINELLI, CPF nº 024.351.398-45, abertura e movimentação de contas correntes, poupança e aplicação financeira em fundos, documentos de e despesa, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas pelo Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FUNDICAD de Vargem/SP, inscrito no CNPJ n° 44.465.046/0001-51.

Artigo 2º - As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentações financeiras das contas correntes do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FUNDICAD de Vargem/SP, como consultas de saldos e extratos de contas correntes, pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, TED'S, DOCS, entre contas de instituições distintas, ordens bancárias, ordens de cambio, ficam delegadas igualmente aos acima delegados.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Vargem, 05 de junho de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 05 de junho de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 2.240, de 05 de junho de 2023

"Disciplina as competências para a abertura e movimentação de contas correntes, poupança e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferência eletrônicas de valores realizadas pelo ***FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD*** *de Vargem/SP".*

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

DECRETA:

Artigo 1º Fica delegada competência:

I – Ao Responsável Diretor pelo Departamento de Finanças do Município a Sra. GISELE ANGELINA CORREDOR, CPF nº 477.973.418-50, para assinar, em conjunto com a Diretora/Gestora do Departamento de Assistência Social a Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA BUOSO FINELLI, CPF nº 024.351.398-45, abertura e movimentação de contas correntes, poupança e aplicação financeira em fundos, documentos de e despesa, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas pelo Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência – FMDPD de Vargem /SP, inscrito no CNPJ n° 44.466.551/0001-10.

Artigo 2º - As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentações financeiras das contas correntes do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência – FMDPD de Vargem /SP, como consultas de saldos e extratos de contas correntes, pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, TED'S, DOCS, entre contas de instituições distintas, ordens bancárias, ordens de cambio, ficam delegadas igualmente aos acima delegados.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Vargem, 05 de junho de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 05 de junho de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 2.239, de 05 de junho de 2023

"Disciplina as competências para a abertura e movimentação de contas correntes, poupança e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferência eletrônicas de valores realizadas pelo ***FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO*** *de Vargem/SP".*

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

DECRETA:

Artigo 1º Fica delegada competência:

I – Ao Responsável Diretor pelo Departamento de Finanças do Município a Sra. GISELE ANGELINA CORREDOR, CPF nº 477.973.418-50, para assinar, em conjunto com a Diretora/Gestora do Departamento de Assistência Social a Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA BUOSO FINELLI, CPF nº 024.351.398-45, abertura e movimentação de contas correntes, poupança e aplicação financeira em fundos, documentos de e despesa, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas pelo FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO de Vargem/SP, inscrito no CNPJ n° 44.806.960/0001-19.

Artigo 2º - As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentações financeiras das contas correntes do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO de Vargem/SP, como consultas de saldos e extratos de contas correntes, pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, TED'S, DOCS, entre contas de instituições distintas, ordens bancárias, ordens de cambio, ficam delegadas igualmente aos acima delegados.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Vargem, 05 de junho de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 05 de junho de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA nº 3.216 de 05 de junho de 2023

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, mediante aprovação no Concurso Público nº 001/2023, a Sra. **TAYNARA DE OLIVEIRA BALDUINO**, RG Nº 39.xxx.xxx-3, SSP/SP.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para

ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 05 de junho de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 05 de junho de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....